

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

– UNISINOS –

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 83/2021

Outubro de 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	2
TÍTULO III	3
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I – Do Corpo Docente</i>	3
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente</i>	6
TÍTULO IV	8
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	8
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	11
<i>Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	12
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	12
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	13
<i>Capítulo II – Da Organização do Doutorado</i>	14
TÍTULO VI	16
DO REGIME DIDÁTICO	16
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i>	16
<i>Capítulo II – Das Matrículas</i>	17
<i>Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação</i>	17
<i>Capítulo IV – Do Sistema de Orientação</i>	18
<i>Capítulo V – Do Exame de Qualificação</i>	19
<i>Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)</i>	21
<i>Capítulo VII – Das Situações Especiais</i>	24
TÍTULO VII	27
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	27
TÍTULO VIII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	28
NÍVEL: MESTRADO	28
NÍVEL: DOUTORADO	29

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
– UNISINOS –**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação, tem como objetivos:

- I. Formar pesquisadores/as capazes de compreender os processos educacionais e atuar no meio social de forma crítica e comprometida com a produção qualificada de conhecimento;
- II. promover a apropriação, a produção e a circulação de conhecimento na área da Educação em espaços escolares e não-escolares, por meio do desenvolvimento da atitude investigativa, do estudo sistemático e da pesquisa;
- III. Propiciar interpretações sobre a realidade política, econômica e social, contribuindo com a construção de respostas para a resolução de problemas educacionais e pedagógicos numa perspectiva crítica de criação e de inovação;
- IV. Fomentar o diálogo acadêmico e intersetorial visando a promoção do desenvolvimento regional e nacional;
- V. Incrementar a internacionalização a partir da articulação entre grupos de estudos e de pesquisa e da produção acadêmica conjunta e qualificada.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Educação, com os níveis de Mestrado e Doutorado, organiza-se na Área de Concentração Educação e em três Linhas de Pesquisa: História,

políticas e gestão da educação; Formação, pedagogias e transformação digital e Educação, desigualdades e inclusão.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela Unisinos, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

§1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante as seguintes situações: (a) seleção regida por normas estabelecidas pelo programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade; (b) compartilhamento de professores de outros programas de pós-graduação da instituição que possuam produção científica consolidada e compatível com a área da Educação;

§2º - Poderão compor o quadro docente, na condição de visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º – São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

- II. Ministras aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX. Encaminhar ao setor de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;
- X. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º – São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
 - V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
 - VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
 - VII. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
 - VIII. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
 - IX. Encaminhar ao setor de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos possuem matrícula;
 - X. Participar, na medida do possível, de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.
- Parágrafo Único:** O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes de iniciação científica, graduação ou mestrado.

Art. 7º – São atribuições dos membros do corpo docente visitante cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e reconhecimentos docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da Unisinos.

Art. 9º – São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como o projeto de Dissertação ou Tese de seus orientandos;

- II. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio Não Obrigatório e/ou Estágio de Docência, conforme Resoluções vigentes;
- III. Estimular o desenvolvimento de dissertações e teses que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;
- IV. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- V. Propor, eventualmente, uma coorientação, justificando sua necessidade;
- VI. Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- VII. Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VIII. Presidir a Bancas de Qualificação e Banca Examinadora de seus orientandos.

Art. 10 – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

Art. 11 – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 12 – O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 13 – São atribuições dos discentes de Mestrado e Doutorado:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III. Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII. Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da Unisinos;
- IX. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado ou de doutorado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- X. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a Unisinos;
- XI. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;
- XII. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;
- XIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado e de Doutorado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão de Seleção, Comissão PROEX/CAPES, da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados;

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação em Educação, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) da Unisinos.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 16 – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida por um Coordenador, com atribuições executivas, designado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria, e pelo Colegiado do Programa, com funções consultivas.

Parágrafo Único: Em casos de impedimento temporário da Coordenação do Programa de realizar suas atividades, a UAPPG deverá ser comunicada, a fim de autorizar, temporariamente, a substituição do coordenador por outro membro do colegiado.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, ao estágio não obrigatório, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V. Interagir com o setor de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- VI. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

- VIII.** Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação e extensão, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;
- IX.** Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Direção da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X.** Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI.** Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII.** Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a convenção dos objetivos do Programa;
- XVI.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVII.** Interagir com a Unidade Acadêmica de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XIX. Criar comissões para auxiliar o coordenador na gestão do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 18 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 – São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponsável nas decisões que afetem o Programa;
- II.** Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III.** Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV.** Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V.** Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI.** Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, com o lato sensu e a extensão;

- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 20 – A Comissão de bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 21 – A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 22 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação constitui anexo regimental.

§ 1º – Os conteúdos das disciplinas do Mestrado e do Doutorado estão definidos em ementas.

§ 2º – A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 23 – O Mestrado em Educação consta de 24 créditos, assim distribuídos:

- I. Dez (10) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Onze (11) créditos em disciplinas optativas
- III. Três (03) créditos em defesa da dissertação.

Art. 24 – No Mestrado, o crédito optativo a ser obtido em publicação será concedido a partir de critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso e validados pelo Colegiado.

Art. 25 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de até seis (6) créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da Unisinos, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§1º – O aproveitamento de estudos será feito por equivalência, mediante documentação que comprove conteúdo, duração, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa.

§2º – O aproveitamento de estudos será validado no prazo máximo de até dois anos anteriores ao ingresso do acadêmico no curso.

Art. 26 – O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência também em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 27 – O Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do orientador.

Capítulo II – Da Organização do Doutorado

Art. 28 – O Doutorado em Educação consta de 30 créditos, assim distribuídos:

- I. Dezesesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Onze (11) créditos em disciplinas optativas;
- III. Três (03) créditos em defesa da tese.

Art. 29 – No Doutorado, os dois (02) créditos a serem obtidos em Publicação serão considerados obrigatórios, os quais serão concedidos a partir de critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso e validados pelo Colegiado.

Art. 30 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de até dez (10) créditos em disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação ou em outros PPGs da Unisinos, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – O aproveitamento de estudos será feito por equivalência, mediante documentação que comprove conteúdo, duração, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa;

§ 2º – O aproveitamento de estudos será validado no prazo máximo de até dois anos anteriores ao ingresso do acadêmico no curso.

Art. 31 – O aluno deverá comprovar proficiência em duas (02) línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência também em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§ 3º - Os alunos surdos que possuírem a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 32 – O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação realizados em outros programas.

§ 1º – A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e da aprovação do estudante na disciplina, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer de docente designado para este fim;

§ 2º – Disciplinas realizadas anteriormente, no próprio Doutorado do Programa, em ingresso anterior, têm asseguradas o aproveitamento, desde que concluídas menos de dois anos antes do momento de sua solicitação.

Art. 33 – O Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de até quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do orientador.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 34 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado em Educação é realizado com periodicidade semestral e/ou anual, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Art. 35 – Os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado deverão apresentar respectivamente, no ato da matrícula, comprovante de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, respectivamente, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 36 – O processo seletivo é classificatório e será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pela Coordenação do Programa.

Art. 37 – O número de vagas será definido e comunicado no Edital específico do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador, em conjunto com a comissão instituída por ele para encaminhar o processo seletivo, ouvido o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Unidade Acadêmica de Pesquisa e

Pós-Graduação (UAPPG), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Educação e Informação/CAPES referentes ao número de orientandos por orientador.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 38 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Art. 39 – É admitido o cancelamento da disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do Orientador e do professor responsável pela disciplina.

§1º – O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§2º – O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 3º – Em caso de evasão do aluno, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação

Art. 40 – Os resultados da avaliação do rendimento das disciplinas são registrados sob a forma de conceitos, variando de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único: Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constarão de dois conceitos de avaliação: Aprovado ou Reprovado.

Art. 41 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito Aprovação e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 42 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

- I. O orientador de tese de Doutorado deve ser membro do corpo docente permanente do programa, ter produção científica compatível e possuir, ao menos, duas orientações de mestrado concluídas;
- II. A orientação poderá ser complementada por coorientação, por indicação e com a anuência do professor orientador, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, desde que mantenha vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior, e esta tenha convênio firmado com a Unisinos, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 43 – A escolha do orientador será feita no início do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa.

Art. 44 – O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da Área de Educação indicados pela Capes.

Art. 45 – O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando substituição.

Art. 46 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Art. 47 – Cabe à Coordenação e à Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação analisar e autorizar as indicações de coorientação.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 48 – No Mestrado em Educação, o Exame de Qualificação deverá ocorrer, preferencialmente, até o final do terceiro (3º) semestre e consistirá na apresentação do projeto de pesquisa, em sessão pública, e avaliação pela banca examinadora.

Art. 49 – No Doutorado em Educação, o Exame de Qualificação deverá ocorrer, preferencialmente, até o final do quinto (5º) semestre e consistirá na apresentação do projeto de pesquisa, em sessão pública, e avaliação pela banca examinadora.

Art. 50 – Para entrega da Qualificação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído os créditos curriculares mínimos (obrigatórios e optativos, exceto os créditos de produção científica e de defesa do Trabalho de Conclusão de Dissertação ou Tese os quais poderão ser validados até a banca final);
- II. Ter atualizado seu currículo lattes;
- III. Ter comprovado proficiência em um idioma, no caso de Mestrado, e dois idiomas para o Doutorado.

Art. 51 – O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação de Dissertação/Tese e a documentação pertinente, na Secretaria do Programa, trinta (30) dias antes da Banca de Qualificação de Dissertação/Tese.

Parágrafo único: O encaminhamento do Projeto de Qualificação para a Comissão Avaliadora está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

Art. 52 – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá reapresentá-lo num prazo de sessenta (60) dias após a divulgação do resultado.

Parágrafo único: Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 53 – O orientador, com anuência da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação da Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação da Dissertação/Tese.

Parágrafo Único: A banca de Qualificação do Mestrado será composta pelo Orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, e por dois professores avaliadores, com título de doutor, preferencialmente professores credenciados em programas de pós-graduação, no qual um deverá ser externo à instituição. A banca de Qualificação do Doutorado será composta pelo Orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, e por quatro professores avaliadores, com título de doutor, preferencialmente professores credenciados em programas de pós-graduação, sendo um vinculado ao programa e um, no mínimo, externo à instituição.

Art. 54 – A banca de Qualificação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único - Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Dissertação e Tese)

Art. 55 – Para concluir o Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Dissertação:

- I. Comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- II. Ter sido aprovado nos dez (10) créditos obrigatórios;
- III. Ter sido aprovado nos onze (11) créditos optativos;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação;
- V. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Dissertação;

Art. 56 – Para concluir o Doutorado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Tese:

- I. Comprovar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras;
- II. Ter sido aprovado nos dezesseis (16) créditos obrigatórios;
- III. Ter sido aprovado nos onze (11) créditos optativos;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Tese;
- V. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Tese;

Art. 57 – O aluno deverá matricular-se em Dissertação ou Tese e encaminhar o trabalho final à Coordenação.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno na Dissertação ou Tese, a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa de Dissertação ou da Tese.

Art. 58 – A Dissertação e a Tese versarão sobre temas e questões vinculados às Linhas de Pesquisa que configuram a Área de Concentração do Programa.

Art. 59 – A pesquisa de mestrado ou de doutorado poderá ser apresentada em Dissertação ou em Tese sob dois formatos: (a) formato clássico ou (b) Formato composto por artigos científicos.

I. Em casos de opção pelo formato (b), ressalta-se que, para o mestrado, será necessária a elaboração de dois artigos visando à publicação em periódicos científicos avaliados em extratos superiores do Qualis (hoje A1 a A4) e, para o doutorado, a elaboração de três artigos visando à publicação em periódicos científicos avaliados em extratos superiores do Qualis (hoje A1 a A4).

II. Os artigos deverão ser organizados, incluindo-se texto introdutório e considerações finais, de modo que se evidenciem os principais resultados do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único: Caberá ao mestrando ou ao doutorando, em comum acordo com o orientador, definir o formato do trabalho a ser entregue.

Art. 60 – O professor orientador de Dissertação ou de Tese poderá eventualmente contar com a colaboração de um coorientador por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação e da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61 – A secretaria do Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação/Tese, acompanhada de um exemplar do trabalho final de conclusão, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de 30 dias.

Art. 62 – A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação e composta pelo Orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, e por dois (2) professores, com título de doutor ou portadores de título equivalente, sendo um (1) deles externo ao programa.

Art. 63 – A defesa da Tese ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador e aprovada pela Coordenação e composta pelo Orientador, a quem

competirá a presidência dos trabalhos, e por quatro (4) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo dois (2) deles externos ao programa.

Art. 64 – Na avaliação da Dissertação ou da Tese, competirá ao orientador a presidência dos trabalhos e a formalização das decisões da banca em ata, bem como a atribuição do conceito final (Aprovado/Reprovado).

Art. 65 – O Projeto de Qualificação de Mestrado, o Projeto de Qualificação de Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser redigidos em inglês ou espanhol, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;
- II. A qualidade da redação em língua estrangeira deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência na língua utilizada na redação.

Art. 66 – A versão final da Dissertação ou da Tese, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, em formato digital, no prazo de trinta (30) dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros trinta (30) dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

Art. 67 – A banca de Defesa de Dissertação e de Tese consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único - Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VII – Das Situações Especiais

Art. 68 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, o estágio não obrigatório, a cotutela, o doutorado sanduíche, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 69 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

- I. O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Regulamento de Admissão de Alunos Não Regulares da Universidade.
- II. Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de Mestrado, o aluno da Graduação Pró da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 70 – O aluno que realizar Estágio Não Obrigatório deverá seguir a Resolução de Estágio Não Obrigatórios da Unisinos, bem como as orientações do Unisinos Carreiras e da Secretaria do seu Programa.

§ 1º - Durante a realização do estágio, o aluno será orientado e supervisionado pelo Professor Orientador;

§ 2º - O Estágio Não Obrigatório deverá ser realizado em atividades que contribuam para o desenvolvimento do projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado complementando, assim, a sua formação;

§ 3º - O aluno que concluiu o Estágio Não Obrigatório deverá solicitar o seu aproveitamento mediante a formalização do pedido, de acordo com as regras definidas na Resolução de Estágio Não Obrigatório.

Art. 71 – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

Art. 72 – O aluno de Mestrado ou Doutorado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

Art. 73 – O aluno de Doutorado que optar por realizar o Doutorado Sanduíche deverá solicitar pedido de aproveitamento dos estudos realizados na outra Instituição de Ensino Superior junto à Secretaria do seu Programa ou ao Atendimento Unisinos mediante a entrega da documentação comprobatória.

Art. 74 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa 05/2020 que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Senso, da Unisinos.

Art. 75 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 76 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º – O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º – O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter ainda a prorrogação do curso;

§ 3º – O trancamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Art. 77 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I. Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;
- II. Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;
- III. Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas (2) disciplinas distintas durante o curso;
- IV. Não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento permitido;
- V. Duas reprovações no Exame de Qualificação;
- VI. Reprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 78 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 79 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Educação desde que:

- I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;
- II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;
- III. Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos;
- IV. Seja validado pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 80 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Educação, com área de concentração em Educação.

Art. 81 – Ao candidato ao título de Doutor que tenha obtido os créditos em disciplinas e seja aprovado na Defesa de Tese, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Doutor em Educação, com área de concentração em Educação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEx) em última instância.

Art. 83 – Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 84 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Educação

Nível: Mestrado

Duração mínima em créditos em Mestrado: 24 créditos

Linhas de Pesquisa:

Linha de Pesquisa I: História, políticas e gestão da educação;

Linha de Pesquisa II: Formação, pedagogias e transformação digital;

Linha de Pesquisa III: Educação, desigualdades e inclusão.

Disciplinas Obrigatórias (10 créditos)	CR	CH
Introdução às Teorias Educacionais	3	45
Metodologias de Pesquisa em Educação	3	45
Prática de Pesquisa I	2	30
Prática de Pesquisa II	2	30
Disciplinas Optativas (11créditos)	CR	CH
Prática de Pesquisa III	2	30
Prática de Pesquisa IV	2	30
Seminário Temático I	1	15
Seminário Temático II	2	30
Seminário de Práticas Educacionais	3	45
Leitura dirigida I	1	15
Leitura dirigida II	2	30
Produção científica	1	15
Atividades Complementares	CR	CH
Exame de Qualificação de Mestrado	-----	-----
Trabalho de Conclusão (3 créditos)	CR	CH
Defesa de Dissertação	3	45
Estágios	CR	CH
Estágio de Docência*	---	1 semestre
Estágio Não Obrigatório**	----	----
Proficiência		
Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	----	----

* Para os Mestrandos, o Estágio de Docência é uma atividade complementar optativa e não computa créditos.

** O Estágio Não Obrigatório não computa créditos para conclusão do curso.

ESTRUTURA CURRICULAR
Programa de Pós-Graduação em Educação

Nível: Doutorado

Duração mínima em créditos em Doutorado: 30 créditos

Linhas de Pesquisa:

Linha de Pesquisa I: História, Políticas e Gestão da Educação

Linha de Pesquisa II: Formação, pedagogias e transformação digital

Linha de Pesquisa III: Educação, desigualdades e inclusão

Disciplinas Obrigatórias (16 créditos)	CR	CH
Teorias educacionais contemporâneas	3	45
Metodologias de Pesquisa em Educação	3	45
Prática de Pesquisa I	2	30
Prática de Pesquisa II	2	30
Prática de Pesquisa III	2	30
Prática de Pesquisa IV	2	30
Produção Científica	2	30
Disciplinas Optativas (11 créditos)	CR	CH
Prática de Pesquisa V	2	30
Prática de Pesquisa VI	2	30
Prática de Pesquisa VII	2	30
Prática de Pesquisa VIII	2	30
Seminário Temático I	1	15
Seminário Temático II	2	30
Seminário de Práticas Educacionais	3	45
Leitura dirigida I	1	15
Leitura dirigida II	2	30
Outras Atividades Acadêmicas	CR	CH
Exame de Qualificação de Doutorado	----	----
Cotutela I	----	----
Cotutela II	----	----
Doutorado Sanduíche	---	-----
Trabalho de Conclusão (03 créditos)	CR	CH
Defesa de Tese	3	45
Proficiência		
Exame de Proficiência de Língua Estrangeira	----	----
Exame de Proficiência de Língua Estrangeira	----	----
Estágios		
Estágio de Docência *	---	1 semestre
Estágio Não Obrigatório**	---	---

* Para os doutorandos, a obrigatoriedade do estágio de docência deverá seguir as regras da bolsa. O estágio de docência não computa créditos.

** O Estágio Não Obrigatório não computa créditos para conclusão do curso.